

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, cria o Tesouro Municipal, a Superintendência da Tecnologia da Informação e a Receita Municipal, define a estrutura básica e as funções institucionais destes, altera a estrutura da Controladoria-Geral do Município; dispõe sobre a carreira e a remuneração do Auditor-Fiscal da Receita Municipal; cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; altera o art. 4º, o art. 39, o art. 50, exclui a classe de Agente Fiscal da Receita Municipal do grupo ES – Grupo Executivo e Assessoramento Superior e inclui a Classe Auditor-Fiscal da Receita Municipal do grupo AT – Grupo Auditoria Tributária, ambos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, do Anexo I, altera a denominação dos cargos de Técnico em Contabilidade e Contador, para Técnico de Controle Interno e Auditor de Controle Interno, respectivamente, todos da Lei nº 6.309, de 1988; altera o § 4º do art. 4º, o inciso XI do art. 5º, o art. 6º, o "caput" do art. 7º, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 9º, o "caput" do art. 10, o "caput" do art. 11, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 14, o inciso I do parágrafo único do art. 17, o "caput" do art. 18, o "caput" do art. 19, inclui o § 4º ao art. 20 da Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2005; revoga os incisos IV e V do art. 5º, o artigo 12, o artigo 13, os incisos I e II do art. 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009; revoga o inciso XXXVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

EMENDA Nº 12 AO PLCE Nº 010/2014

Altera o Art. 36 e seu parágrafo 5º, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 36 O detentor do cargo da classe de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, de Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) e Técnico Fazendário Municipal que, no interesse do serviço público, seja designado para atuação em outro órgão da Administração Direta ou Indireta, dos poderes executivo, legislativo ou judiciário de qualquer esfera federativa, fará jus à remuneração conforme definido nesta Lei." (NR)



§ 5º Ao servidor cedido serão estendidos quaisquer benefícios ou vantagens atribuídas ao detentor do cargo da classe de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, de Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil) e Técnico Fazendário Municipal.” (NR)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character.

JUSTIFICATIVA:

As presentes alterações visam adaptar o texto às inclusões dos cargos de Analista Fazendário Municipal e Técnico Fazendário Municipal ajustando os dispositivos.

Sessão Plenário

novembro de 2014.

*Thiago Duarte*

Dr. Thiago Duarte  
Vereador PDT